TERMO DE ADESÃO PARA

REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020.

Considerando os termos do art. 8º da MP 936 de 1.04.2020.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à REDUÇÃO TEMPORÁRIA da jornada de trabalho e do salário, pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, podendo ser prorrogados automaticamente até o máximo de 90 (noventa) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. A EMPRESA ajusta a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de todos (ou parte) de seus empregados, nos percentuais discriminados nos respectivos acordos individuais, respeitados os limites descritos na MP 936/20, de 25%, 50% ou 70%, a partir de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020, permitindo-se a complementação da renda em favor do trabalhador através do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, conforme MP 936, 1º de abril de 2020, nas condições ali estabelecidas.

2. A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO poderá ser cancelada, restabelecendo-se no prazo de 2 dias corridos o que anteriormente era praticado junto ao contrato de trabalho, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo único, do artigo 7o, da MP 936/20.

3. Durante o período de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, assegura-se aos empregados o direito de:

I – receber ajuda compensatória mensal (art. 9º. MP 936/20), a cargo da EMPRESA;

II - cumular os benefícios, conforme §3º, art. 6º da MP 936/20;

III - gozar de estabilidade provisória no curso da redução e ainda por igual período após a sua cessação, devendo ser indenizado pelo empregador nos casos de dispensa imotivada, salvo nas hipóteses de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado;

4. Durante o período de REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, a EMPRESA assume o compromisso de:

I – informar ao Ministério da Economia sobre a REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, além das informações necessárias do empregado anuente, no prazo de 10 dias, contados da data do presente acordo, sob pena de incidir a regra do inciso I, §3º, art. 5º da MP 932/20;

II – quitar todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos seus empregados;

5. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência do Segundo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

EMPRESA

CNPJ